

Silva Oliveira Fernandes, assistente operacional, a partir de 1 de março, pensão no valor de 527.03 €; Filomena Gracinda da Costa Mortágua, assistente técnica, a partir de 1 de março, pensão no valor de 749.99 €; Manuel Monteiro Fernandes, assistente operacional, a partir de 1 de março, no valor de 708.69 €; Manuel Gomes, assistente operacional, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 509.88 €; António Manuel Certo Rodrigues, assistente operacional, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 742.68 €; António Manuel Loureiro Cação, assistente operacional, a partir de 1 de abril, pensão no valor de 533.48 €; Mário Marques Maduro, técnico superior, a partir de 1 de maio, pensão no valor de 2090.49 €; Carlos Páscoa Guardado Mendes, assistente operacional, a partir de 1 de junho, pensão no valor de 786.98 €, assistente operacional, a partir de 1 de junho, pensão no valor de 706.28 €; Graça Maria Cardoso Nunes Mota Cavaleiro, assistente técnica, a partir de 1 de junho, pensão no valor de 591.70 €; Armando Jordão Costa, assistente operacional, a partir de 1 de julho, pensão no valor de 547.90 €; Pedro Nuno Correia Marques dos Santos, assistente operacional, a partir de 1 de julho, pensão no valor de 252.65 €; Pedro Manuel Marques Boeiro, assistente operacional a partir de 1 de setembro, pensão no valor de 544.93 €; Maria Virgínia Bugalho Eleutério, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 613.28 €; Carlos Manuel Saraiva Neves, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 506.36 €; Emília Maria Silva Gomes, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 423.86 €; Vítor Fernando Silva Santos, bombeiro de 2.ª classe, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 680.31 €; João Pinhal Fernando, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 637.03 €; Adelino da Silva Figueiredo Lopes, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 725.78 €, Aida Maria Abreu de Carvalho, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 446.17 €; Rui José Lopes de Oliveira, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 515.16 €; Maria da Conceição Cordeiro Nunes Vieira, técnica de informática, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 1280.94 €; José Mário Alves Fernandes Pereira, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 558.53 €; Luís Miguel Monteirinho de Almeida, bombeiro de 2.ª classe, a partir de 1 de dezembro, pensão no valor de 648.24 €; António de Jesus Silva, encarregado operacional, a partir de 1 de dezembro, pensão no valor de 476.88 €.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308409991

MUNICÍPIO DE MOURA

Declaração n.º 18/2015

Correção Material do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM)

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Moura deliberou, na sua reunião de 05 de novembro de 2014, aprovar a correção material do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura (PPSRCHM) e remeter o processo para conhecimento à Assembleia Municipal.

A alteração do PPSRCHM, publicada através do aviso n.º 23829/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro, apresenta incorreções materiais numa das peças desenhadas que integra o plano, por não terem sido identificados de forma completa e específica os usos legalmente preexistentes à sua data de entrada em vigor. Assim, procedeu-se à correção de erros materiais identificados no cartograma 11, peça desenhada com o inventário dos usos e funções existentes no centro histórico, e, de forma a evitar futuras correções com o mesmo propósito, foi introduzida uma norma clarificadora no regulamento do plano, através da nova redação da alínea h), do n.º 1 do artigo 14.º, sob a epígrafe “Condicionantes à Intervenção”, cujo texto se publica agora na íntegra.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Moura, na sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 2014, tomou conhecimento da correção material ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura, a qual foi igualmente comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o n.º 3 do artigo 97.º-A.

Nestes termos, procede-se à republicação do cartograma 11 e à retificação da redação do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do PPSRCHM,

publicado na íntegra, de modo a harmonizar o texto com a declaração de retificação aprovada.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Artigo 14.º

Condicionantes à intervenção

Para além do disposto no artigo 13.º, a realização de qualquer intervenção na área abrangida por este Regulamento, fica sujeita às seguintes condicionantes:

1 — Alteração de uso

a) Dada a tendência para uma indesejável regressão da função habitacional, é proibida a alteração de uso de habitação para outros fins;

b) Excetuam-se do disposto da alínea anterior os edifícios classificados ou em processo de classificação e, os edifícios de grande dimensão destinados a equipamentos públicos ou a equipamento hoteleiro.

c) Excetuam-se ainda da alínea a) as unidades funcionais ocupadas por associações sociais, recreativas, culturais e desportivas, bem como serviços públicos;

d) Excetuam-se igualmente da alínea a) os pisos térreos, em ruas comerciais totalmente pedonais e outras definidas neste regulamento em carta relativa à Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), garantindo sempre que os pisos superiores mantenham a função habitacional;

e) Excetuam-se também da alínea a) os edifícios que não reúnam, nem possam vir a reunir, depois de obras efetuadas, as condições mínimas de habitabilidade, entendendo-se estas como o cumprimento das normas legais previstas para um T0/T1, e se for inviável recorrer a ações de emparcelamento;

f) Dada a insuficiência de estacionamento dos residentes, é proibida a mudança de uso de garagem para outros fins, salvo em áreas exclusivamente pedonais e outras que venham a ser classificadas por plano de pormenor;

g) É proibida a alteração de comércio e de estabelecimentos de restauração e de bebidas para outros fins nas áreas exclusivamente pedonais e outras, definidas no presente regulamento em Planta de Equipamentos e Distribuição Funcional (cartograma n.º 11), ao nível do rés-do-chão.

h) Excetuam-se das alíneas a), f) e g) as situações em que sejam apresentados elementos que comprovem a preexistência de usos não identificados no cartograma n.º 11, admitindo-se nestes casos essas utilizações.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27949 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_27949_1.jpg
608409115

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 1770/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro torna-se público a Estrutura Flexível da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Óbidos, proposta por mim em 9 de novembro de 2014 e aprovada em reunião do Executivo Municipal através da deliberação datada de 12 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

Organização dos Serviços Municipais

Estrutura Flexível

Preâmbulo

A atual estrutura flexível do Município foi aprovada, sob proposta do Presidente da Câmara, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2013 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, Deliberação n.º 196/2014, de 7 de fevereiro.

Na sequência da aprovação da proposta da Câmara pela Assembleia Municipal em sessão datada de 28 de novembro 2014 relativa à estrutura e organização dos serviços municipais, onde foram definidos